

TABELA 11 - VEÍCULOS - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF)

ITEM	VEÍCULOS	VALOR KM RODADO
11.1	VEÍCULO PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS (VIATURA)	R\$ 5,72
11.2	MOTOCICLETA	R\$ 5,49

TABELA 12 - EQUIPAMENTOS - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN)

ITEM	EQUIPAMENTOS	CUSTO HORA PRODUTIVA - ATÉ 15 KM
12.1	CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 337,00 Acrescentar R\$ 21,00 por km rodado > 15 km

TABELA 13 - VEÍCULOS - Defesa Civil do Distrito Federal

ITEM	VEÍCULOS	CUSTO HORA PRODUTIVA	CUSTO HORA IMPRODUTIVA
13.1	VEÍCULO PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS	R\$ 55,88	R\$ 29,99
13.2	VEÍCULO TIPO PICK UP	R\$ 78,66	R\$ 39,48

TABELA 14 - VEÍCULOS - PMDF

ITEM	VEÍCULOS	CUSTO DA HORA PRODUTIVA	CUSTO DA HORA IMPRODUTIVA
14.1	ÔNIBUS	R\$ 340,78	R\$ 81,99
14.2	MINI ÔNIBUS (ATÉ 30 PAX)	R\$ 222,63	R\$ 59,85
14.3	VAN - VEÍCULO ENTRE 10 A 16 PASSAGEIROS	R\$ 78,66	R\$ 39,48
14.4	VEÍCULO PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS	R\$ 55,88	R\$ 29,99
14.5	VEÍCULO ENTRE 6 A 9 PASSAGEIROS	R\$ 78,66	R\$ 39,48
14.6	VEÍCULO TIPO PICK UP	R\$ 115,94	R\$ 51,32

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 81, inciso VII e IX, do Decreto nº 39.442, de 8 de novembro de 2018, e em face do disposto no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Gestor de Processos de Regularização Fundiária (SEAGRI/GAB/GGPRF) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a finalidade exclusiva de adotar as providências administrativas necessárias à gestão dos processos de regularização da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal, de competência da extinta Subsecretaria de Regularização Fundiária - SRF, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.

Art. 2º O Gabinete da SEAGRI coordenará e indicará os servidores para atuarem como membros da Unidade.

Art. 3º A solicitação de acesso à GGPRF se dará em processo específico do SEI.

Parágrafo único: A Unidade é meramente administrativa e não terá vinculação financeira e hierárquica com a estrutura oficial da SEAGRI-DF e será mantida no Sistema tão somente para manutenção da gestão documental e das informações do referido tema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em Comissão de Processo de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de seu vencimento, o prazo instituído pela Portaria nº 79, de 15 de agosto de 2023 (122288713), para conclusão dos trabalhos de apuração a possíveis irregularidades constantes do Processo nº 04008-00000208/2020-43.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes daquela portaria.

Art. 3º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.295, de 20 de agosto de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, tendo a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Comunicação;

II - Chefe de Gabinete;

III - Subsecretário de Administração Geral;

IV - Subsecretário de Publicidade e Propaganda;

V - Subsecretário de Divulgação.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Comunicação e, em suas ausências e impedimentos, pelo Chefe de Gabinete.

Art. 3º Os membros do Comitê serão substituídos, quando da ausência ou impedimento legal, por seus substitutos legais.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo Secretário de Estado de Comunicação.

Art. 5º O Comitê poderá convocar outros servidores do órgão ou representantes de outros órgãos ou entidades para participação em reuniões.

Art. 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença da maioria absoluta.

Art. 7º São competências deste Comitê Interno de Governança:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº. 39.736 de 28 de março de 2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 8º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pela Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 9º O Comitê deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 10. A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Portaria nº 32, de 14 de setembro de 2023.

WELIGTON LUIZ MORAES